

RESOLUÇÃO nº 13 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social em Santa Catarina.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 15 de outubro de 2019, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando, a PORTARIA Nº 1.742, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e abertura de prazo para novas adesões ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando, a Resolução CEAS nº 17 de 14 de dezembro de 2016 que NÃO APROVA a adesão ao Termo de Aceite do Programa Primeira Infância no SUAS;

Considerando, o Ofício nº68/2016/CEAS/SC, de 19 de dezembro de 2016, encaminhado a Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST, que informa sobre a decisão do CEAS em 2016;

Considerando, que conforme a Resolução nº 19 do CNAS de 24 de novembro de 2016, fica definido que “*cabará aos Estados planejar e coordenar ações do Programa*” e que o CEAS entendeu que a Secretaria do Desenvolvimento Social na atual conjuntura de quadro de recursos humanos está defasado, sem previsão de realização de Concurso Público. Desta forma, não vislumbramos a possibilidade de assumir a coordenação e a execução do Programa Primeira Infância no SUAS que implica na execução principalmente de apoio técnico, capacitações, mobilizações de setores próprios previsto no Termo de Aceite e monitoramento das ações do Programa, junto aos Municípios;

Considerando, as Deliberações da Conferência Nacional de 2017, que deliberou contrário ao Programa Criança Feliz ao SUAS;

Considerando, a Portaria nº 1.742, de 16 de setembro de 2019 que Dispõe sobre os critérios de elegibilidade e a abertura de prazo para adesão ao

Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando, que no âmbito nacional, junto ao CNAS existe instituído o Grupo de Trabalho para o Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS, composto por representações da sociedade civil e governo, que vem trabalhando para reordena-lo junto aos serviços da proteção social básica - PAIF e SCFV, bem como o aprimoramento do seu financiamento, que se encontrou no dia 11/10/2019, para discutir inicialmente as características do programa e definir o cronograma das reuniões do GT, bem como temas e convidados.

RESOLVE:

Art. 1º - Aguardar os encaminhamentos do Grupo de Trabalho para o Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS, junto ao CNAS que tem se debruçado ao temas, para que o CEAS retome junto aos demais órgãos envolvidos, SDS, COEGEMAS, FECAM e Fóruns Estaduais esse debate.

Art. 2º - O CEAS/SC deve informar o órgão gestor da política de assistência Social do estado – SDS/SC sobre a decisão de manter a posição assumida em 2016, a partir de muitos debates, inclusive com a presença da Secretária Nacional de Assistência Social da época, a manutenção da Resolução CEAS nº 17 de 14 de dezembro de 2016 que NÃO APROVA a adesão ao Termo de Aceite do Programa Primeira Infância no SUAS, até que tenhamos orientações atualizadas do Grupo de Trabalho para o Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS, através de Resoluções do CNAS.

Art. 3º - O CEAS deve encaminhar também cópia desta Resolução para o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), para o Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Santa Catarina (COEGEMAS), para a Federação dos Municípios (FECAM), bem como informar sobre esta decisão aos Conselhos Municipais de Assistência Social de Santa Catarina e Fórum Estadual dos Usuários do SUAS, Fórum Estadual dos Trabalhadores no SUAS e ao Fórum Permanente de Assistência Social – FEPAS.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.


Alexandre Argolo Messa Sampaio
Presidente do CEAS/SC